

ANEXO 2 – CONSOLIDAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, com estatuto social atualmente registrado e arquivado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca e cidade de Bragança Paulista, feito em 1º de setembro de 2014, o qual recebeu microfilme de nº 26.238.

Este importante documento, Lei das Leis internas da pessoa jurídica, através de cláusulas, condições e normas neles contidas, obedecendo a decisão de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data de 18 de novembro de 2018, promoveu a quarta alteração Estatutária que regerá a ação e a vida da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, passando a vigorar a partir desta data, com as novas disposições aqui consolidadas e alteradas, da seguinte forma.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA WAGYU, fundada em 09 de dezembro de 1994, se encontra atualmente registrada e arquivada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca e cidade de Bragança Paulista, feito em data de 1º de setembro de 2014, o qual recebeu o microfilme de número 26.238, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU podendo também ser designado pela sigla ABCBRW, é uma associação civil e personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado reger-se-á doravante pelo presente Estatuto, normas regimentais que lhe forem aplicáveis, pelas Leis cooperativistas os casos neste omissos e sendo elas igualmente omissas aplicar-se-á de forma supletiva pela legislação específica, prevista no Código Civil Brasileiro, artigos 53 a 61.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU sucede a associação relacionada no caput deste artigo, em todos os seus bens, direitos, obrigações, inclusive sua Diretoria e conselheiros;

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, terá sua sede social e foro, no Km 7, da Rodovia Benevenuto Moreto, antiga Estrada Bragança-

Amparo, Bairro Mãe dos Homens, município e comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo – CEP 12.900-970.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua da Associação: **a)** manter, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante MAPA, Serviço de Registro Genealógico das Raças WAGYU, SRG, no Brasil, em todos os graus de sangue sintetizados; **b)** fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento das Raças e procurar intensificar a sua exploração; **c)** estudar e pesquisar, com aplicação de toda tecnologia, a adaptabilidade das Raças em todas as regiões do País; **d)** emitir pareceres técnicos sobre a importação de animais, sêmens e embriões das Raças, quando e desde que solicitado pelo MAPA; **e)** defender, com os meios legais, os interesses dos criadores das Raças, bem como avaliar a qualidade da carne e demais produtos dos animais; **f)** prestigiar as iniciativas oficiais e particulares das Raças, tais como exposições, leilões, feiras e outros eventos, podendo instituir prêmios; **g)** colaborar com os poderes públicos em todas as questões nacionais ou internacionais relativas às Raças.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU – repassará às suas filiais, associações ou Núcleos cinquenta (50) por cento das jóias arrecadadas, em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias: **a)** Fundadores todos os que assinaram a ata de inaugural da Associação, realizada em 09 de dezembro de 1994; **b)** Contribuintes, todos os posteriormente forem admitidos e, **c)** Honorários, sendo a mais alta condecoração concedida pela associação, através da indicação feita pela Diretoria Executiva aos que façam jus a essa honraria, devidamente homologada pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva, fixar os valores das jóias e anuidade e que os associados fundadores não estão isentos da anuidade e demais obrigações pecuniárias.

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, é constituída sem limite de seu número, pessoas físicas ou jurídicas ligadas à pecuária nacional, residentes ou estabelecidas no país, criadores ou não, interessadas, direta ou indiretamente, no desenvolvimento das Raças, que a ela se ingressar voluntariamente, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato e ao de disposições regimentais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU.

Parágrafo Único - Para ser admitido, independente de sua categoria, é necessário que a pessoa tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovado pela Diretoria Executiva, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º. O Associado poderá desligar-se da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, mediante simples pedido de demissão, por escrito, com ou sem motivo justificado, que será submetido à Diretoria executiva, que decidirá na primeira reunião que realizar.

Art. 7º. Poderá também ser desligado ou excluído da Associação, o associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não condizente aos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, e se for reconhecida a existência de motivos graves, tais como: **a)** Violação do estatuto social; **b)** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **c)** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; **d)** Desvio dos bons costumes; **e)** Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, após devidamente notificado pela Associação, que em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral convocada, sendo garantido ao acusado recursos à assembleia geral. Também será desligado automaticamente mediante interdição e falecimento constando em ata de reunião da diretoria em data próxima posterior ao ocorrido.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **a)** Votar e ser votado nas eleições da Associação, na forma prevista neste estatuto, desde que sejam associados há mais de seis (6) meses, com a associação; **b)** obter da associação às informações sobre assuntos relativos às raças WAGYU; **c)** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; **d)** convocar com apoio de 1/5 dos associados, a assembleia geral, quando a Diretoria Executiva deixar de fazer; **e)** participar em todos os eventos da associação; **f)** inscrever-se no Serviço Registro Genealógico, aqui RGS, os animais de sua propriedade, desde que satisfaçam as exigências regulamentares, gozando de descontos na tabela de emolumentos estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo MAPA; **g)** circular, livremente, nos recintos da Associação, respeitadas as normas internas da administração; **h)** participar em exposições, leilões ou feiras das Raças e demais eventos, patrocinados pela ABCBRW, com animais de sua propriedade.

Parágrafo Único – Os criadores de duas ou mais unidades federativas ou região poderão se unir e formar associações ou núcleos com atuações regionais.

9

Art. 9º. São deveres dos associados: **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; **b)** cumprir, com fidelidade, as obrigações financeiras, estatutárias e as fixadas pela Diretoria Executiva; **c)** fornecer hospedagem e meios de transporte a membros de Comissões Técnicas, quando presentes em suas propriedades, no desempenho de suas atribuições legais; **d)** comparecer e participar nas assembleias e reuniões da associação; **e)** Zelar pelo bom nome da Associação e das Raças.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, de conformidade com o novel Código Civil Brasileiro e Lei dos Registros Públicos, não respondendo pelas obrigações sociais.

Art. 10. A qualidade do associado é intransferível.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES.

Art. 11. Os associados fundadores e contribuintes, que, por ação ou omissão, praticarem atos lesivos aos interesses da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, à classe e aos bons costumes, especialmente, do SRG, ficam sujeitos às penalidades deste Estatuto, com ênfase neste Capítulo, com trâmites que seguem: **a)** formulada a denúncia junto à secretaria, a diretoria executiva dela conhecerá e dará início ao processo, cientificando o interessado, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias para, querendo, formular a defesas, por instrumento; **b)** instaurado e instruído o processo, a Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, obrigatoriamente secreta, tomará, com votos da maioria dos presentes, a decisão que couber; **c)** a penalidade poderá ser simples advertência, suspensão por tempo indeterminado ou exclusão do quadro social, esta somente quando houver justa causa, com competência exclusiva da assembleia geral, convocada; **d)** da decisão de outro órgão que decretar a exclusão cabe recursos à assembleia geral, dentro de trinta (30) dias, devendo ser convocada de forma extraordinariamente; **e)** as penalidades deverão ser acatadas pelas filiais ou núcleos regionais.

Art. 12. Os associados que não pagarem as anuidades e outros encargos estabelecidos pela assembleia e se recusarem a fazê-los dentro do prazo concedido, também serão excluídos do quadro social.

Parágrafo Único – Caso liquidem os valores pendentes, com atualização monetária e acréscimo de juros legais, os associados eliminados, a critério da Diretoria Executiva, poderão retornar ao quadro social, gozando das mesmas prerrogativas dos demais, considerando-os, porém, como novo associado, não retroagindo os direitos.

Art. 13. As faltas disciplinares que violem o Regulamento da Superintendência do Registro Geológico, para serem apreciadas e julgadas pela Diretoria Executiva, é condição "sine qua non" instruir com o parecer do CDT.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FUNCIONAMENTO.

Art. 14. São órgãos de funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, regidos por este Estatuto: **a)** Assembleia Geral dos associados, órgãos deliberativos; **b)** Diretoria Executiva, órgão administrativo; **c)** Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, e **d)** Conselho Consultivo.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIAS.

Art. 15. A assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, que consiste na reunião de seus associados fundadores e contribuintes, aptos a votar, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação e a ela compete: **a)** eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselhos; fiscal e consultivo; **b)** aprovar e reformar o presente Estatuto; **c)** Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades; **d)** Destituir a Diretoria e Conselhos; fiscal e consultivo, ou um de seus membros; **e)** Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associados; **f)** apreciar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembleia geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, para deliberar sobre quaisquer assuntos julgados do interesse comum da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, ou a requerimento fundamentado: **a)** do Conselho Fiscal; **b)** de 1/5 (um quinto) dos integrantes fundadores e contribuintes;

§ 2º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará preferencialmente por meio de edital fixado na Sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU ou opcionalmente publicação na imprensa em jornal de grande circulação na região de sua sede, onde constará a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, com antecedência de no mínimo 10 (dias) dias de sua realização;

§ 3º. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, reunir-se-á anualmente até o último dia do mês de abril, para **a)** aprovar as contas do exercício anterior da Diretoria Executiva, orçamento para o ano seguinte e demais assuntos de interesse geral constantes na pauta; **b)** deliberar sobre quaisquer outros

assuntos, que não exijam quorum especial; **c)** trienalmente dentro do primeiro quadriênio, eleger e dar posse a Diretoria Executiva e aos Conselhos; Fiscal e consultivo;

II - Extraordinariamente reunir-se sempre que necessário for, para: **a)** eleger e destituir administradores e conselheiros; **b)** nos termos deste Estatuto, demitir e ou excluir associados; **c)** alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente; **d)** aprovar a dissolução ou transformação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, bem como a destinação de seu Patrimônio; **e)** resolver os casos omissos deste Estatuto e dar sua interpretação no caso de dúvida; **f)** revogar as decisões da Diretoria executiva que reputar nocivas aos interesses da Associação; **g)** Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, inclusive aceitação de doação com encargos, bem como aprovar a obtenção de empréstimo (mútuo), de qualquer natureza e valor.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição da Diretoria executiva ou dos Conselhos, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados fundadores e contribuintes presentes à Assembleia Geral convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores e contribuintes, ou com menos de 1/3 de seus membros associados fundadores e contribuintes uma hora após a primeira em segunda e ultima convocação.

Art. 17. A instalação da assembleia geral, em primeira convocação dependerá da presença de membros que representam a maioria absoluta de seus fundadores e contribuintes, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias, junto à associação e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) de seus associados fundadores e contribuintes. A Assembleia geral será sempre presidida e instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou ao seu substituto legal, que nomeará tantos auxiliares quantos bastem, para o bom e cabal desenvolvimento e apuração dos votos e finalização das mesmas.

Art. 18. Para as deliberações da assembleia serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes e somente terão validade quando obedecidos os termos deste estatuto. Já as decisões da Assembleia Geral para destituição de administradores, sobre a alteração deste Estatuto e dissolução desta associação, exigirão quorum especial de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda e última convocação.

Art. 19. O direito de votar e de ser votado é privativo dos associados fundadores e contribuintes, em situação regular com o cadastro da secretaria, e em dia com suas obrigações pecuniárias junto da associação e no pleno uso e gozo de seus direitos e só poderá ser exercido, correspondendo um voto por associado, sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único. Os participantes da Assembleia Geral assinarão o livro e/ou a lista de presenças.

Art. 20. As assembleias gerais serão convocadas, preferencialmente pelo presidente da diretoria executiva ou seu substituto legal; pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de convocação feita nos termos deste estatuto, onde deverá constar necessariamente; a pauta a ser discutida, hora da primeira e segunda, dia e local. Facultado a reunião Assemblear poder ser realizada em outra localidade, independente de onde estiver instalado sua sede social.

Art. 21. No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, observar-se-á o seguinte: **a)** O pedido de convocação, subscrito pelos conselheiros ou associados convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação e sua justificativa; **b)** O presidente terá o prazo de 5 dias para conferir os pressupostos do pedido e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação; **c)** Ultrapassado o prazo referido aqui na alínea "b" sem que tenha ocorrido convocação da Assembleia Geral, os conselheiros ou associados convocantes, poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, divulgando-o na forma deste estatuto; **d)** Nos termos das alíneas acima, presidirá a assembleia o associado mais velho que indicará seu secretário para o ato, que dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 22. A Administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, com mandato trianual, será exercida por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada através da Assembleia Geral Ordinária, compõe-se de membros com atribuições administrativa, dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Marketing e de eventos, cujo mandato será de 3 (anos) anos admitindo-se sua reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração e somente poderão ocupar os cargos acima, fundadores/contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 23. Em caso de renúncia de quaisquer membros ocupantes de cargos diretivos e consultivos na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, o cargo será preenchido por um dos titulares em exercício.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do centro, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 24. Em caso de renúncia coletiva dos ocupantes de cargos diretivos e consultivos na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, uma nova Assembleia Geral extraordinária

Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu - S.P.
MPOS BUENO
NTE
1689

será convocada para eleição e posse de nova Diretoria Executiva e dos Conselheiros, onde complementarão o mandato restante.

Art. 25. À Diretoria compete: **a)** deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, desde que não contrariem os dispositivos deste Estatuto; **b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno e as resoluções; **c)** reunir-se por convocação pessoal de seu presidente, cujo quorum para deliberação será pela maioria simples dos presentes; **d)** resolver os casos omissos neste Estatuto; **e)** decidir sobre a aceitação ou não de novos associados e de cargos honorários, ad referendum da AGE; **f)** aprovar o relatório das atividades, orçamentos e o balanço geral das contas, ad referendum da assembleia geral; **g)** admitir e demitir funcionários na associação; **h)** Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômico-financeiras a que estão sujeitos os associados fundadores e contribuintes; **i)** Programar eventos; **j)** designar os estabelecimentos bancários para abertura de contas, para movimentação de seus haveres financeiros; **k)** aceitar ou recusar pedido de renúncia dos membros da diretoria, bem como conceder licença a membros da diretoria; **l)** indicar diretores para cargo vago, ad referendum da AGE; **m)** elaborar a tabela de emolumentos, ad referendum AGO, que deverá ser aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º. A Diretoria Executiva se reunirá, trimestralmente, por convocação de seu diretor presidente, ou por maioria de seus membros;

§ 2º. Perderá o mandato o Diretor que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justo motivo;

§ 3º. Os administradores nem mesmo exercício regulares de seus cargos junto à associação, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto quando excederem na sua simples gestão.

Art. 26. Ao presidente compete: **a)** dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as assembleias gerais, cuja convocação lhe compete fazer ou a seu substituto legal, ressalvando os direitos na convocação pelos associados ou conselho fiscal, conforme dispõe este estatuto; **b)** acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados; **c)** representar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; **d)** admitir, demitir e administrar a remuneração dos funcionários da associação, em conjunto com os demais administradores; **e)** praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, sendo que para movimentação de contas bancárias será obrigatória à assinatura conjunta com o tesoureiro, ou seus substitutos; **f)** nomear procuradores a representá-lo conforme se faça necessário; **g)** representar a associação ou fazer em eventos das raças, dentro ou fora do território nacional ficando desde já autorizados e com autonomia financeira, tendo todas as suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação pagas pela ABCBRW; **h)** assinar correspondências, acordos, contratos, convênios e demais documentos que

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 29421

Associação do Município de Bragança Paulista - S.P.
DE CAMPOS BUENO
Bragança Paulista - SP
antes, 1986
4-6610

digam respeito à associação; **i)** indicar, ad referendum da diretoria executiva, os juizes para as exposições oficiais das Raças WAGYU, no território nacional ou fora dele; **j)** designar membros do CDT (conselho deliberativo técnico).

Parágrafo Único - O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor vice-presidente, na falta deste, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

Art. 27. Ao Diretor secretário compete: **a)** coordenar e manter sob sua orientação todos os trabalhos da secretaria e emitir correspondências em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU; **b)** manter sob sua guarda toda documentação da associação, inclusive livros de atas; **c)** manter, em conjunto com o Diretor Presidente, o controle da escrituração, correspondências expedidas e recebidas; **d)** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas. Ressalvado em sua falta, qualquer outro associado indicado pelo presidente, assim poder proceder; **e)** substituir o Diretor presidente em suas ausências ou impedimentos, ocasionais.

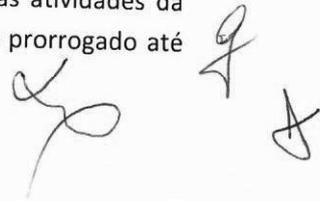
Parágrafo Único - O Diretor secretário, em suas faltas ocasionais, poderá ser substituído por qualquer dos Diretores em exercícios ou qualquer outro associado indicado pelo presidente.

Art. 28. Ao Diretor tesoureiro compete: **a)** arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores; **b)** efetuar os pagamentos autorizados, através da emissão de cheques, assinando-os juntamente com o presidente ou aquele que estiver substituindo no momento; **c)** elaborar balancetes das atividades financeiras da Associação, bem como o balanço anual, afixando-os em local visível, para o conhecimento de todos; **d)** manter, sob sua orientação, toda documentação relativa à tesouraria, inclusive assinar rubricar todos os documentos relativos à sua pasta e contabilidade; **e)** manter sob sua guarda, controle e responsabilidade, os valores contas correntes, documentos e demais atinentes à sua pasta; **f)** elaborar o orçamento anual da associação.

Parágrafo Único - O Diretor tesoureiro, em suas faltas ocasionais, poderá ser substituído por qualquer dos Diretores em exercícios.

Art. 29. Ao Diretor de Marketing e evento, compete: **a)** criar e planejar estratégias para campanhas publicitárias, divulgar anúncios nos meios de comunicação; **b)** identificar as necessidades para Divulgação, Publicidade e Programas de Marketing da Associação; **c)** responsabilizar-se pelo planejamento, organização e realização dos programas da associação em conjunto com os demais Diretores.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de diretores eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da Associação, no âmbito das suas atribuições, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data.



SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 31. O Conselho Fiscal eleito e empossado através da Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, com atribuições consultivas, não podendo a escolha recair em membro da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos, cujo mandato será de 03 (três) anos admitindo-se sua reeleição.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que a necessidade da Associação assim o exigir, ou ainda a por convocação do Presidente.

Parágrafo único – Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista: **a)** examinar quando julgar conveniente, as contas, os documentos contábeis e livros em uso pela Diretoria executiva, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria executiva ou Assembleia Geral, conforme o caso; **b)** examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual, para ser transmitido à assembleia geral; **c)** convocar extraordinariamente Assembleia Geral, desde que conte com a totalidade de seus membros titulares; **d)** Prestar informações a Diretoria executiva, quando solicitado; **e)** solicitar à Diretoria executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções; **f)** Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela diretoria executiva.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse de novos conselheiros legalmente eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da Associação, no âmbito das suas atribuições, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 35. O Conselho Consultivo, será composto de todos os ex-presidentes da Associação, e a ele sem direito a voto compete participar das atividades da Diretoria Executiva, opinando e dando seu parecer nos assuntos em pauta.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO.

Art. 36. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU e será mantida por: **a)** valores das jóias, anuidades, emolumentos, multas e comissões pela participação em leilões da Raça e outros eventos; **b)** demais contribuições

extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral; **c)** direitos patrimoniais decorrentes de contratos ou convênios celebrados ou firmados com outras entidades, afins ou não, ou empresas especializadas em promoções; **d)** bens imóveis e móveis identificados por meios próprios e que possibilitem o controle e conservação dos mesmos; **e)** receitas oriundas de aplicações financeiras; **f)** donativos espontâneos de valores, móveis ou imóveis; **g) fundo** de reserva em percentual igual a dez (10) por cento sobre o superávit indivisível entre os associados, ainda que a associação seja dissolvida, *art. 28, § 1º, da Lei 5.764/71*; **h)** no caso de dissolução da associação o montante do fundo de reserva terá destinação de forma do estabelecido no parágrafo único do art. 43 deste Estatuto.

§ 1º. Todos os valores recebidos serão depositados em bancos aprovados pela diretoria Executiva;

§ 2º. As contas correntes bancárias serão sempre movimentadas, com assinaturas dos diretores presidente e tesoureiro, ou seus substitutos legais.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES.

Art. 37. As eleições da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL seguem os critérios seguintes: **a)** os mandatos são trianuais, podendo concorrer todos os associados fundadores e contribuintes, em dia, criadores ou não, pessoas físicas ou jurídicas, devendo, no último caso, o candidato portar a credencial da entidade representada; **b)** serão convocadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Diretor Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de dez (10) dias com edital de convocação fixado na sede da associação, ou opcionalmente publicado em jornal de grande circulação na região da sede da associação; **c)** as candidaturas deverão ser registradas, em chapas completas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do pleito, na secretaria da ASSOCIAÇÃO; **d)** somente poderão concorrer associados com admissão superior a seis (6) meses antes da data da eleição, e em pleno gozo de todos os direitos; **e)** havendo a inscrição de mais de uma chapa, serão realizadas por votação secreta, com cédula individual de cada uma delas; **f)** ocorrendo candidatura de chapa única, se darão por aclamação; **g)** é permitido o voto por procuração, devendo o documento procuratório ser antecipadamente entregue ao secretário da mesa, não podendo, entretanto, representar mais de dois (2) associados; **h)** serão sempre presididas pelo presidente da Diretoria Executiva e por um secretário ou secretário "ad hoc". Em havendo necessidade, poderá nomear tantos auxiliares quanto bastem, para o bom e cabal desenvolvimento e apuração dos votos e finalização das mesmas; **i)** serão sempre realizadas com urnas e cabines indevassáveis; **j)** é defeso, um associado, candidatar-se em mais de uma (1) chapa; **k)** será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos; **l)** em se verificando a exigência de chapas com igual número de votos, obedecidos os critérios acima, será considerada eleita à encabeçada pelo candidato mais idoso, com contagem "dies a quo". Se persistir o empate será efetuado nova eleição, concorrendo somente as chapas majoritárias,

com eliminação da menos votada; m) em ocorrendo a hipótese supra, a nova eleição realizar-se-á dentro de trinta (30) dias, com prévia comunicação de local, data e hora; n) a posse da chapa proclamada eleita será efetuada na data da eleição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO TECNICO.

Art. 38. Associação manterá como parte integrante da sua estrutura o CDT Centro Deliberativo Técnico.

Art. 39. O CDT, órgão de deliberação superior do SRG, será composto de membros associados ou não, devendo a maioria absoluta ser com formação profissional de medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica e, obrigatoriamente presidida por profissional dessas áreas.

Parágrafo Único - Os profissionais referidos no caput deste artigo serão designados pelo Diretor – Presidente da Associação.

Art. 40. Das decisões do CDT, contrários a um ou mais associados, cabem recursos ao órgão competente do MAPA, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 41. O CDT se reunirá, semestralmente, por convocação do seu presidente e, ocasionalmente, se solicitado pelo SRG.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA.

Art.42 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por convocação na forma deste estatuto e deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 um terço de associados.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada, composta de

Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu
Bragança Paulista - S. P.
CAMPUS BUENOS AIRES
REVENTE
Imigrantes, 1888
1) 4034-6610

associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução os haveres líquidos do seu Patrimônio serão destinados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos, as duas últimas com representação no mesmo município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU, reconhecerá, desde que requerido, as Associações e Núcleos Regionais, se atendido os seus interesses e obedecidos os requisitos estabelecidos no SRG, do MAPA e neste Regramento.

Parágrafo Único – O reconhecimento será, obrigatoriamente, por ato da Diretoria Executiva.

Art. 45. As Associações ou Núcleos regionais terão jurisdição definidas por seus fundadores, respeitado os limites territoriais das unidades federativas ou regiões representadas e terão órgãos diretivos próprios.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU manterá sob orientação do SRG, um quadro de jurados para atuar e julgar animais das Raças nas exposições.

Parágrafo Único – o Juiz, a ser designado, será sempre do seu quadro oficial ou de associações congêneres de outros países.

Art. 47. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.

Art. 48. O mandato da atual Diretoria Executiva, conselho Fiscal e demais órgãos ficam ratificados até 30 de abril do ano de 2020, quando nova eleição realizar-se-á, para novo triênio.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo mediante termo de posse, lavrado no livro de reunião do Conselho Fiscal.



